



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER

10-000002/026/09

Prefeitura Municipal: Estância Hidromineral de Águas de São Pedro.

Exercício: 2009.

Prefeito(s): Paulo Cesar Borges.

Advogado(s): Nivea Rodrigues Sant'Ana Cerqueira Zampieri, Constantino Sérgio de Paula Rodrigues e outros.

Acompanha (m): TC-000002/126/09 e Expediente(s): TC-030193/026/09, TC-033322/026/09, TC-030052/026/10 e TC-030066/026/10.

MUNICÍPIO: ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE ÁGUAS DE SÃO PEDRO.
CONTAS DO EXERCÍCIO: 2009. **APLICAÇÃO TOTAL NO ENSINO:** 24,19%. **INVESTIMENTO NO MAGISTÉRIO COM RECURSOS DO FUNDEB:** 63,10%. **TOTAL DE DESPESAS COM FUNDEB:** 95,50%. **APLICAÇÃO DO SALDO DIFERIDO DO FUNDEB (R\$78.000,00):** INSUFICIENTE. **DESPESAS COM SAÚDE:** 20,92%. **DESPESAS COM PESSOAL:** 47,38%. **SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO:** 4,46% - (R\$556.799,63). **TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA PARA A CÂMARA:** 6,48%. **ENCARGOS SOCIAIS: EM ORDEM.** **SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS: EM ORDEM.** **PRECATÓRIOS: EM ORDEM.** "A municipalidade aplicou apenas 24,19% das receitas e transferências de impostos no Ensino Geral, bem como feita de aplicação do saldo diferido do FUNDEB durante o primeiro trimestre/2010 (R\$78.000,00)." **PARECER DESFAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS DA PREFEITURA, COM RECOMENDAÇÕES.**

Vistos, relatados e discutidos os autos.

A E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 23 de agosto de 2011, pelo voto dos Conselheiros Flávio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Sittencourt Carvalho, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emite **parecer desfavorável** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Águas de São Pedro, exercício de 2009, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal com as recomendações constantes no voto; a, determinação à Inspeção.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Determinou, ainda, a equipe de fiscalização que acompanhe a solução de processos administrativos referentes a adiantamentos; sejam abertos procedimentos administrativos visando apurar a regularidade da dívida inscrita em restos a pagar.

Determinou, também, o arquivamento dos Expedientes TCS-30103/026/09 e 30066/026/10; antes, porém, encaminhando-se cópias desta decisão (relatório e voto) a Promotoria de Justiça de São Pedro, conforme solicitado.

Determinou, por fim, que sejam encaminhados à Unidade Regional competente os TCS-33322/026/09 e 30052/026/10, a fim de que acompanhem a matéria e a registre em próximas inspeções.

Fica autorizada aos interessados vista e extração de cópias dos autos, no Cartório do Conselheiro Relator, observadas as cautelas legais.

Publique-se.

São Paulo, 26 de agosto de 2011.

ANTONIO ROQUE CITADINI

Presidente

FULVIO JULIÃO BIAZZI

Relator



Dm



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



P A R E C E R

TC-300002/026/09

Município: Estância Hidromineral de Águas de São Pedro.

Prefeito(s): Paulo César Borges.

Exercício: 2009.

Requerente(s): Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Águas de São Pedro - Prefeito - Paulo César Borges.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 23-08-11, publicado no D.O.E. de 01-09-11.

Advogado(s): Marcelo Palavéri, Clayton Machado Valério da Silva, Nivea Rodrigues Sant'Ana Cerqueira Zampieri, Constantino Sérgio de Paula Rodrigues e outros.

Acompanha(m): TC-2/126/09 e Expediente(s): TC-30103/026/09, TC-33322/026/09, TC-30066/026/10 e TC-30052/026/10.

EMENTA: PEDIDO DE REEXAME. "Contas Municipais. Parecer Prévio desfavorável em face da insuficiente aplicação de recursos no ensino, bem como, do saldo diferido do FUNDEB. Aproveitamento dos restos a pagar de 2008, quitados entre 01.02 a 31.12.09 e, também, dos restos a pagar processados em 2009. Aplicação final de 24,59%, ainda abaixo da meta constitucional. CONHECIDO E NÃO PROVIDO".

Vistos, relatados e discutidos os autos.

O E. Tribunal Pleno, em Sessão de 18 de julho de 2012, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, bem como dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Sary Wurman, Alexandre Manir Figueiredo Sarguis e Josué Romero, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, **preliminarmente, conhecer** do Pedido de Reexame, e **quanto ao mérito, conforme exposto no voto juntado aos autos, negar-lhe provimento**, a fim de manter o respeitável Parecer emitido em Primeira Instância, alterando-se, no entanto, o percentual de efetiva aplicação no ensino para 24,59%, conforme quadro elaborado pela Assessoria Técnica.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Fica autorizada vista e extração de cópias dos autos aos interessados, no Cartório da Relatora, observadas as cautelas legais.

Presente o Dr. Celso Augusto Matuck Feres Júnior, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 25 de julho de 2012.

RENATO MARTENS COSTA - Presidente

Cristiana Moraes
CRISTIANA DE CASTRO MORAES - Relatora

PUBLICADO
D.O.E. de 27/07/12

Pág. 24